



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura do Município de Santo Ângelo

Departamento Compras e Patrimônio

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Trata-se do pedido de impugnação interposta pela empresa FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (“FIDI”), inscrita no CNPJ sob no 55.401.178/0001-36, localizada Av. Paulista, 302 – 5º andar – Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01310-000 requer em seu pedido de impugnação, que a municipalidade altere o edital de Pregão Eletrônico nº 077/2024.

1. DA ALEGAÇÃO

A impugnante, em síntese, Argumenta que, deparou-se com potenciais irregularidades no Edital, tendentes a cercear a sua competitividade e frustrar a isonomia do Pregão Eletrônico.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Analisada a tempestividade da impugnação do instrumento convocatório de acordo com o previsto no artigo 164 da Lei 14.133/21, visto que é condição essencial para o conhecimento desta, verificou-se que a mesma foi encaminhada de forma eletrônica no dia 16/09/2024 às 14h43m, em conformidade com item 16.1 do edital, dentro do prazo legal, visto que a licitação esta marcada para o dia 24/09/2024.

3. DA ANÁLISE

O Município de Santo Ângelo, por meio do procedimento administrativo de licitação nº 077/2024, objetiva no item 01 a contratação de empresa para prestação de

serviços contínuos de emissão de laudos de RX à distância e no item 02 RT (Responsabilidade Técnica) do equipamento do cliente RAO X UPA.

Para o saneamento da impugnação levantada, enviamos para a Secretaria de Saúde, responsável pela descrição do Termo de referencia que são parte integrante do edital.

Conforme informado pelo responsável pela elaboração do Termo de referencia, após análise das considerações levantadas no documento de impugnação, em relação aos itens específico da qualificação técnica, chegou-se a conclusão que a comprovação da realização de especialização em radiologia, seja por meio e comprovação concedida por sociedade de classe ou residência médica, é suficiente para atestar a capacitação dos profissionais que irão prestar o serviço de radiologia objeto deste certame. Que a exigência de RQE seria redundância desnecessária, pois ele é apenas um registro derivado do titulo de especialista, que já foi comprovado anteriormente.

Diante disso foi aceito o pedido da impugnante e solicitado a retirada dessas duas exigências e a inclusão da exigência de relação dos profissionais médicos que realizarão as atividades fim do objeto, com as suas devidas qualificações.

4. DO JULGAMENTO

Diante do exposto, julga-se PROCEDENTE o pedido de impugnação apresentado pela empresa FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (“FIDI”), efetuando-se as alterações necessárias no texto do edital, e sua republicação devolvendo o prazo legal.

É a resposta ao pedido de impugnação apresentado.

Santo Ângelo, 17 de setembro de 2024.



Silmar Maciel Dos Santos

Agente de Contratação